



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA MME Nº 892, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o disposto no art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.000037/2025-46, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Resolução do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE que estabelece “Diretrizes gerais para antecipação dos contratos de projetos vencedores do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia - LRCE e do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência - LRCAP”, que contribuam para a segurança do atendimento eletroenergético a partir do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A minuta de Resolução e a Nota Técnica nº 4/2026/CGEL/DDOS/SNEE, que fundamenta a proposta, poderão ser obtidas na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico <https://consultas-publicas.mme.gov.br/home>, Portal de Consultas Públicas, e no Portal Eletrônico Brasil Participativo.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio dos citados Portais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Para o ano de 2026, visando a segurança eletroenergética do SIN, será adotado, de maneira preventiva, procedimento excepcional de consulta individual a cada vencedor dos Leilões de Reserva de Capacidade da Forma de Energia - LRCE e Reserva de Capacidade na Forma de Potência - LRCAP a respeito do interesse em terem seus respectivos contratos antecipados, para fins de avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Esta manifestação de interesse não constituirá garantia de aprovação da antecipação contratual, estando esta condicionada à avaliação técnica do ONS e da EPE e à posterior deliberação do CMSE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.1.2026 - Seção 1.